



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**LEI N° 1086, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, dois operadores de máquinas para atendimento dos serviços urgentes da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, e dá outras providências.**

**DOLORES MARIA KUNZLER**, Prefeita Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, em caráter temporário para atender excepcional interesse público, dois operadores de máquinas, para atender os serviços urgentes da Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos, com carga horária de até 44 horas semanais, sob forma de contrato administrativo.

**Parágrafo Único-** Justifica-se a contratação pedido de demissão do servidor efetivo Jurandir José Becker e pela aquisição de mais um equipamento pesado, havendo grande demanda nos serviços na pasta.

**Art. 2º** - O período de duração do contrato será de até 90 dia a contar do ato de assinatura do contrato.

**Art. 3º** A remuneração e gratificações, pela contratação dos serviços de que trata o artigo 1º, obedecerá a tabela dos demais servidores do Quadro de Pessoal Civil, com inscrição no Sistema Oficial de Previdência Geral – INSS.

**Parágrafo único.** Farão jus, os contratados, as indenizações decorrentes e obrigatórias, por ocasião do cumprimento do contrato e/ou rompimento, nos termos na legislação vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.

**Art 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA, em 07 de fevereiro de 2011.**

**DOLORES MARIA KUNZLER**  
**Prefeita.**

**VLADEMIR G DE CARVALHO**  
**Sec. da Adm. e Planejamento**